

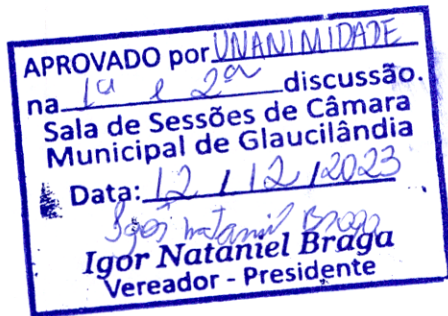
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA - MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia/Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Email: [gabinete@glauclandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@glauclandia.mg.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2023

**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Glaucilândia – MG, a Folia de Reis.**

A Câmara Municipal de Glaucilândia-MG, por seus representantes aprovou e eu **Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal**, em conformidade com a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Declara a Folia de Reis, como manifestação cultural municipal e eleva a atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Glaucilândia – MG.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Folia de Reis manifestação cultural, que se caracteriza por celebrar a Adoração dos Magos ao nascimento de Jesus Cristo.

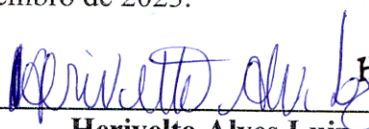
**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá realizar atividades que contribuam para o fomento cultural nessa data.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o Município de Glaucilândia poderá oferecer apoio aos eventos de Folia de Reis, através de parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando à promoção de atividades culturais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Glaucilândia, 04 de dezembro de 2023.

  
**Herivelto Alves Luiz**  
Prefeito Municipal  
Glaucilândia/MG



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE GLAUCILÂNDIA

## EMENDA 02/2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala de Sessões de Câmara  
Municipal de Glaucilândia

Data: 12/12/23

*Igor Nataniel Braga*  
**Igor Nataniel Braga**  
Vereador - Presidente

Dá nova redação ao Art. 1º e seu parágrafo único, assim como parágrafo único do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 20/2023 que “DECLARA COMO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPIO DE GLAUCILANDIA –MG A FOLIA DE REIS”.

O Art. 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 20/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

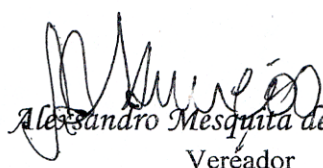
*Art. 1º. Declara a Folia de Reis e Pastorinhas, como manifestação cultural municipal e eleva a atividade á condições de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Glaucilândia –MG.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Folia de Reis e Pastorinhas manifestação cultural, que se caracteriza por celebrar a Adoração dos Magos ao nascimento de Jesus Cristo*

O parágrafo único do Art.2º, do Projeto de Lei nº 20/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

*Parágrafo Unico. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Município de Glaucilândia poderá oferecer apoio aos eventos de Folia de Reis e Pastorinhas, através de parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando à promoção de atividades culturais.*

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia/MG, 12 de dezembro de 2023.**

  
Alexandre Mesquita de Assunção  
Vereador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA - MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia/Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Email: [gabinete@glaucilandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@glaucilandia.mg.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo preservar a Cultura do nosso Município. A Constituição de 1988, em seus arts. 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, além das outras formas de preservação (Tombamento, Registro e Inventário).

Os bens culturais de natureza imaterial são práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas. Esses artigos da nossa Constituição autorizam o Poder Público a reconhecer e incluir em seu patrimônio, a ser preservado, seus bens culturais que são referência na memória dos cidadãos.

O patrimônio cultural é transmitido de geração a geração, sendo constantemente criado e recriado pelos atores sociais, seus grupos, comunidades, promovendo o respeito e a diversidade cultural.

Em Glaucilândia a cultura de grupos de Folia de Reis é passada de pai para filho, há muitas gerações. Os foliões, no período de 25 de dezembro à 06 de janeiro, saem à noite de casa em casa, entoando cantos e danças em homenagem aos três Reis Magos. A partir da data de finalização, os foliões se reúnem com a comunidade local e visitantes em uma grande festa para finalizar as homenagens.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social e cultural, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores

Glaucilândia, 04 de dezembro de 2023.

**Herivelto Alves Luiz**

**Prefeito Municipal**

**Herivelto Alves Luiz**  
Prefeito  
Glaucilândia/MG